



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.798**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 807ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2025,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA n° 2013-000265/TEC/AIMU-0919 - HÉLIO RODRIGUES FERREIRA** - **Tipo de processo:** Auto de Infração N° 06499 – Destruir vegetação nativa em leito do rio Guaxinduba utilizando trator pá mecânica, obstruindo o curso natural do rio com o minério (argila) em barramento para utilizar água em irrigação em área de preservação permanente. **Local da Infração:** Assentamento Barra de Gramame - Sítio Guaxinduba (na área de preservação permanente do rio Guaxinduba), Conde-PB.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 06499, em todos os seus termos, mantendo o valor da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **HÉLIO RODRIGUES FERREIRA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 15 de novembro de 2025.**